

Contrato nº. 451/2018

Processo Administrativo nº. 42.734/2018 – Pregão nº. 388/2018

Contrato nº. **451/2018**

Processo Administrativo nº. 42.734/2018 – Pregão nº. 388/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PROJETORES) PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO GSA Nº 10/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 10667 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego E Renda, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 35.139.066-2 e do CPF/MF sob nº 225.656.288-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP**, com endereço na Rua Bernardino de Campos nº 4385 – Bairro Redentora – Cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 13.977.867/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº **42.734/2018 – Pregão Presencial nº. 388/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PROJETORES) PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO GSA Nº 10/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego E Renda, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 3 (três) anos, e 90 dias para lâmpada.

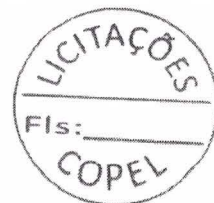
1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, expedida pela unidade CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Parque Tecnológico de Botucatu, sito à Rodovia Gastão Dal Farra, km 7 – 184m, Botucatu/SP.

2.3 – Os fiscais receberão os produtos para verificação do atendimento de todas as exigências e condições pré-estabelecidas.



Contrato nº. 451/2018

Processo Administrativo nº. 42.734/2018 – Pregão nº. 388/2018

- 2.4 – Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5 – A substituição do produto, ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no item 13.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 19.122.0020.2.61 – MANUTENÇÃO AÇÕES RELATIVAS A CIENCIA E TECNOLOGIA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 33 – EQUIPAMENTO PARA AUDIO VIDEO E FOTO – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 02.100.0099 – EST CONV MOVEIS E EQUIP PARQUE TECNOLÓGICO – FICHA 10667.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

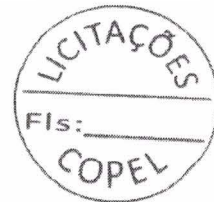
5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



Contrato nº. 451/2018

Processo Administrativo nº. 42.734/2018 – Pregão nº. 388/2018

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 3 (três) anos o aparelho, e 90 (noventa) dias a lâmpada, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.

8.1.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

8.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

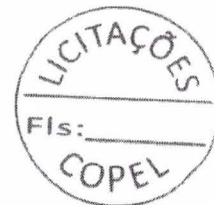
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 451/2018

Processo Administrativo nº. 42.734/2018 – Pregão nº. 388/2018

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **28 DEZ 2018**

DANIEL DA CRUZ LOPES

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelecia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3